

PRIMEIRO CONGRESSO INTERNACIONAL EM EDUCAÇÃO PLANETÁRIA E TRANSFORMAÇÕES GLOBAIS

BRASIL E A REGULAÇÃO DA CANNABIS: INFLUÊNCIAS DE EXPERIÊNCIAS INTERNACIONAIS

Ozana Lúcia da Silva¹

INTRODUÇÃO

A regulação da Cannabis tem sido amplamente debatida no cenário internacional, especialmente a partir da adoção de novos modelos jurídicos em diversos países. No Brasil, esse debate ganha relevância diante das transformações globais nas políticas de drogas. Segundo Rodrigues (2020, p. 21), “a política de drogas passa por um processo de revisão internacional sem precedentes”. Esse contexto exige uma análise crítica das experiências estrangeiras. A observação de modelos internacionais contribui para reflexões mais fundamentadas. Assim, o tema apresenta relevância jurídica, social e econômica.

Historicamente, o Brasil adotou uma política proibicionista em relação à Cannabis, alinhada a convenções internacionais do século XX. Contudo, mudanças recentes em outros países desafiam esse paradigma. Conforme Boiteux (2017, p. 34), “o proibicionismo mostrou-se ineficaz no controle do consumo e no combate ao tráfico”. A partir disso, surge a necessidade de reavaliar o modelo vigente. O Direito Comparado torna-se instrumento essencial nesse processo. Dessa forma, o debate se amplia para além das fronteiras nacionais.

DESENVOLVIMENTO

Diversos países têm adotado modelos regulatórios distintos para a Cannabis, como Canadá, Uruguai e alguns estados dos Estados Unidos. Essas experiências apresentam resultados variados no campo da saúde pública e da segurança. Segundo Room et al. (2018, p. 112), “a regulação permite maior controle estatal sobre produção e distribuição”. Esse controle reduz a atuação do mercado ilegal. Além disso, possibilita políticas públicas mais eficazes. Tais experiências despertam interesse no contexto brasileiro.

O Uruguai foi o primeiro país a legalizar integralmente a Cannabis, estabelecendo forte controle estatal. Esse modelo prioriza a saúde pública e a redução de danos. Conforme Queirolo (2019, p. 57), “a regulação uruguaia busca enfraquecer o narcotráfico por meio do controle estatal”. Essa experiência é frequentemente citada

¹ Mestranda pela Universidad de la Empresa em Montevideu

no debate brasileiro. Ela demonstra alternativas ao encarceramento em massa. Assim, oferece subsídios para reflexões legislativas no Brasil.

No Canadá, a legalização da Cannabis ocorreu com foco na regulação do mercado e na proteção da saúde. O país estabeleceu normas rígidas de produção e comercialização. Segundo Fischer et al. (2020, p. 89), “a legalização canadense reduziu o mercado ilícito e ampliou a arrecadação fiscal”. Esses resultados chamam atenção de países em desenvolvimento. O Brasil observa tais impactos com cautela. A experiência canadense evidencia benefícios econômicos e sociais.

Nos Estados Unidos, a regulação ocorre de forma descentralizada, variando entre os estados. Esse modelo evidencia os efeitos da autonomia legislativa. De acordo com Caulkins et al. (2019, p. 141), “os estados que regulamentaram a Cannabis observaram mudanças significativas no sistema penal”. A redução de prisões por crimes relacionados à droga é um dos efeitos mais citados. Essa experiência revela impactos diretos na justiça criminal. O caso norte-americano amplia o debate sobre federalismo e regulação.

No Brasil, a regulação da Cannabis ainda se concentra no uso medicinal e científico. A Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) tem papel central nesse processo. Conforme Silva (2021, p. 66), “a regulação medicinal representa um avanço, mas ainda é limitada”. A comparação com modelos internacionais evidencia essa limitação. O acesso ainda é restrito e oneroso. Isso reforça a necessidade de ampliar o debate regulatório.

As convenções internacionais sobre drogas também influenciam o posicionamento brasileiro. Contudo, essas normas vêm sendo reinterpretadas por diversos países. Segundo Rodrigues (2020, p. 48), “as convenções permitem certa flexibilidade interpretativa”. Essa margem possibilita reformas internas sem violar compromissos internacionais. O Brasil pode se beneficiar dessa interpretação. Assim, as experiências internacionais mostram caminhos juridicamente viáveis.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

A análise comparada demonstra que a regulação da Cannabis pode gerar impactos positivos na saúde pública. Países reguladores investem em prevenção e informação. Conforme Room et al. (2018, p. 119), “a regulação facilita políticas de redução de danos”. Esses resultados contrastam com o modelo proibicionista. No Brasil, a política atual apresenta limitações evidentes. A experiência internacional indica alternativas mais eficazes.

Outro impacto relevante refere-se ao sistema de justiça criminal. A criminalização da Cannabis contribui para o encarceramento em massa. Segundo Boiteux (2017, p. 52), “a guerra às drogas afeta desproporcionalmente populações

vulneráveis”. Os países que regularam observaram redução dessas desigualdades. Esse dado é central para o debate brasileiro. A regulação pode representar avanço em direitos humanos.

Apesar dos avanços observados internacionalmente, a adoção de um modelo regulatório no Brasil enfrenta resistências políticas e culturais. O debate ainda é marcado por estigmas sociais. Conforme Silva (2021, p. 74), “a desinformação é um dos principais entraves à regulação”. Superar esses obstáculos exige educação e diálogo institucional. As experiências internacionais servem como referência concreta. Assim, contribuem para um debate mais racional.

CONCLUSÃO

Conclui-se que as experiências internacionais exercem influência significativa no debate sobre a regulação da Cannabis no Brasil. A análise comparada evidencia alternativas ao modelo proibicionista. Países que adotaram a regulação apresentam resultados positivos em diversas áreas. Esses dados reforçam a necessidade de revisão das políticas nacionais. O Brasil possui bases jurídicas para avançar. Assim, o diálogo internacional mostra-se fundamental.

Dessa forma, a regulação da Cannabis no Brasil deve considerar as experiências estrangeiras, respeitando o contexto nacional. O incremento do debate internacional contribui para decisões mais informadas. Como destaca Rodrigues (2020, p. 63), “políticas públicas eficazes exigem análise empírica e comparada”. A construção de um modelo regulatório exige responsabilidade e planejamento. O tema permanece atual e necessário. O Brasil encontra-se diante de uma oportunidade histórica de revisão de sua política de drogas.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

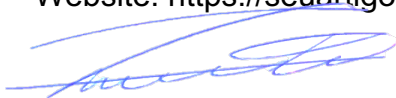
- Boiteux, L. (2017). *Drogas e constituição: análise crítica da política de drogas no Brasil*. Rio de Janeiro: Revan.
- Caulkins, J. P., Kilmer, B., Kleiman, M., & MacCoun, R. (2019). *Marijuana legalization: what everyone needs to know*. Oxford: Oxford University Press.
- Fischer, B., Russell, C., Sabioni, P., & Rehm, J. (2020). *Cannabis legalization in Canada*. Toronto: University of Toronto Press.
- Queirolo, R. (2019). *La regulación del cannabis en Uruguay*. Montevideo: Ediciones Trilce.
- Rodrigues, T. (2020). *Política de drogas e relações internacionais*. São Paulo: Contexto.

Room, R., Fischer, B., Hall, W., Lenton, S., & Reuter, P. (2018). *Cannabis policy: moving beyond stalemate*. Oxford: Oxford University Press.

Silva, L. A. (2021). *Cannabis medicinal e regulação no Brasil*. São Paulo: Saraiva.

Profa. Dra. Cássia S. de C.
Ribeiro
160.244.725.18

Prof. Dra.
Revista PHILOS
Website: <https://seuartigo.com.br/>



Junior Peres
Coordenação Geral
Congresso Internacional em
Educação Planetária
CNPJ: 45774153000124

